

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

GABINETE DA PREFEITA

LEI

Nº 1.012

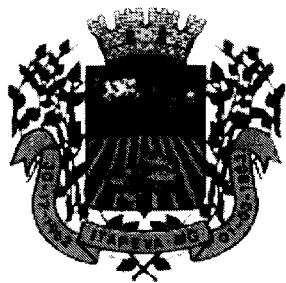
“Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Itapeva/MG à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e/ou Família de Baixa Renda do Município, na forma e condições que especifica.”

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA e eu, SÍLVIA ANTONIA FERREIRA SANTIAGO, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, conforme orientação da companhia, terreno (s) não edificado (s), que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo único – sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG sob o nº 11.220, livro 02 do Registro Geral.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG.**, um empreendimento habitacional, voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 13/02/2007, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG.**, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º. Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Itapeva, 22 de agosto de 2007

SÍLVIA ANTONIA F. SANTIAGO
Prefeita Municipal